



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.757

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza repasse de auxílio financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, auxílio financeiro no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ao ATLETICO CLUBE GOIÂNIENSE, entidade desportiva, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 9.833, de 14 de outubro de 1985, inscrito no CNPJ sob o nº 01.588.755/0001-11, com sede na Rua Vitória Régia, Qd. 01, Lt. 20, Setor Urias Magalhães, Goiânia-GO, CEP 74.565-100, para fazer face a despesas decorrentes de realização de obras de reforma e ampliação do Estádio Antônio Accioly, especialmente das instalações destinadas ao desenvolvimento de práticas desportivas de caráter amador.

Parágrafo único. Além das disposições pertinentes à aplicação de recursos públicos repassados à iniciativa privada e à respectiva prestação de contas, o convênio a que se refere o caput deste artigo ainda conterá cláusulas contingentes de previsão de uso, pelo Estado, de área não inferior a 8.000m² (oito mil metros quadrados), no âmbito do Estádio Antônio Accioly, destinada à construção, instalação e ao funcionamento de uma Central de Atendimento Vapt Vupt, em Campinas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a expensas de recursos estaduais, bem como do compartilhamento do referido Estádio pela futura Agência Goiana de Turismo, Esporte e Lazer, para o desenvolvimento de suas atividades voltadas ao fomento do esporte amador.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Unidade Orçamentária 1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil; Função 04 - Administração; Subfunção 123 - Administração Financeira; Programa 1111 - Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Ação 2183 - Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.063, de 26 de dezembro de 2001, revogado o seu parágrafo único, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O valor arrecadado pela Bolsa Garantia será contabilizado pelo Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS - e destinado aos programas sociais por ele custeados. (NR)

Art. 2º o inciso III do art. 1º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)

(...)

III - os pagamentos deverão ser feitos ao Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - FOMENTAR -, no âmbito da Agência de Fomento do Estado de Goiás, agente financeiro do Programa FOMENTAR, mediante documento apropriado;

(...) (NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 17.781, de 18 de setembro de 2012.

Art. 4º Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos, em relação ao disposto no art. 1º, a 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÉDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.365, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Introduz alterações na Lei nº 16.894, de 18 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remanejados, sem aumento de despesa, do quantitativo de cargos de Auditor de Controle Externo, da área finalística de Controle Externo, 05 (cinco) cargos para Auditor de Controle Externo, área finalística contábil e 03 (três) cargos para Analista Administrativo, constantes do Anexo I da Lei nº 16.894/10.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÉDO JÚNIOR
- em exercício -

LEI Nº 18.367, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Lei nº 12.082, de 30 de agosto de 1993, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.082, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CEPAL - CENTRO DE PAZ INTERIOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(CNPJ) sob o nº 36.985.984/0001-54, com sede no Município de Anápolis-GO.* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÉDO JÚNIOR

- EM EXERCÍCIO -

LEI Nº 18.368, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a OSMAR CHIARELLO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÉDO JÚNIOR

- EM EXERCÍCIO -

LEI Nº 18.369, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA CACHOEIRA - APROFAC-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.400.920/0001-10, com sede no Município de Petrolina de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÉDO JÚNIOR

- EM EXERCÍCIO -

LEI Nº 18.370, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o NOSSO LAR CASA DE APOIO DE JATAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.633.896/0001-10, com sede no Município de Jatal-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de janeiro de 2014, 126ª da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIRÉDO JÚNIOR

- EM EXERCÍCIO -